CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de resolução nº 0093/25, de autoria da Nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, que "Institui o Prêmio Maria da Penha, a ser concedido às mulheres, entidades, associações e organizações que se destacam na defesa, promoção e garantia dos direitos das mulheres, e no enfrentamento à violência doméstica e de gênero e dá outras providências".

Todavia, não consta do projeto qualquer documento comprobatório da anuência da homenageada em relação à utilização de seu nome como título de honraria a ser concedida pela Câmara Municipal de São Paulo, providência essa indispensável, tendo em vista que o nome civil é direito da personalidade e como tal, merece proteção jurídica.

Acerca do nome, Silvio Venosa aponta que "o nome atribuído à pessoa é um dos principais direitos incluídos na categoria de direitos personalíssimos ou da personalidade" [in *Direito Civil,* 2005, p. 211, v. 1].

Sobre o tema, são elucidativos os artigos 17 e 20 do Código Civil, que pontuam acerca da proteção jurídica dada ao nome civil e da possibilidade da família de exigir proteção judicial ao nome civil dos mortos.

Ademais, é pertinente aplicar ao presente caso, analogicamente, o tratamento dado pelo Regimento Interno à concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal, concessão esta que exige anuência do homenageado:

> "Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Matéria DSP 3660/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PR 93/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=718200.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Parágrafo único - **A instrução do projeto deverá conter**, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, **a anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras." [destacamos]

Isso posto, serve a presente para:

1) solicitar a juntada de documento comprobatório da anuência da homenageada quanto à instituição de honraria contendo seu nome;

2) indagar sobre o valor da despesa criada e se esta encontra respaldo orçamentário, tendo em vista o disposto pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

THAMMY MIRANDA
Relator

Exma. Sra. Vereadora Dra. Sandra Tadeu

Encaminho-lhe para as devidas providências.

SANDRA SANTANA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Matéria DSP 3660/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PR 93/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=718200.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 3660/2026

Autores
Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 19/03/2026
Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 23/03/2026